



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.706/99

De, 13 de maio de 1.999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
AJUDA FINANCEIRA À AGREMIações ESPORTIVAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
conceder ajuda financeira ao Nacional Atlético Clube e ao Esporte Clube de Patos, até o  
montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais ou anual.

Art. 2º - A agremiação esportiva para obter os recursos de que  
trata o artigo anterior deverá estar disputando campeonato a nível municipal ou estadual,  
promovido pela LPF ou FPF, sendo o valor a ser concedido assim distribuído: R\$ 3.000,00  
(três mil reais) para o clube que estiver disputando a competição municipal e R\$ 5.000,00  
(cinco mil reais) para o clube que estiver participando da competição estadual.

Parágrafo Único - A comprovação da efetiva participação da  
agremiação do que trata o disposto no "caput" deste artigo deverá proceder de certidão  
fornecida pela LPF ou FPF, a que estiver filiada a agremiação.

Art. 3º - Para efeito da concessão da ajuda financeira de que  
trata o artigo primeiro desta Lei, deverá o Chefe do poder executivo, por Decreto, estabelecer  
o valor e a forma da prestação de contas da aplicação dos recursos.

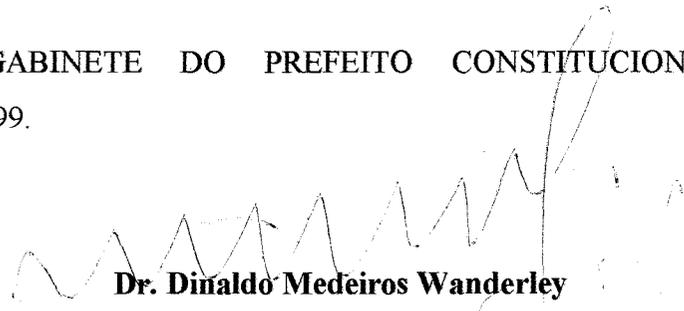
Parágrafo Único - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda financeira de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mensal, até o mês de dezembro de 1999, ao Nacional Atlético Clube.

Art. 4º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), bem como instituir programa específico ao orçamento anual na função educação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito especial, por decreto, podendo utilizar recursos por anulação de dotações do orçamento anual vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 13 de maio de 1999.



**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**

= *Prefeito Constitucional* =